



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1047

Recife - Quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.666/2022 Recife, 20 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos de licença médica e de suspensão de férias nº 436575/2022 e 434906/2022, respectivamente;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022 e 01/08/2022 a 06/08/2022, em razão das férias e de licença médica da Bela. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
(Republicada por incorreção)

### PORTARIA PGJ Nº 1.905/2022 Recife, 29 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 28.04.2022;

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de AGOSTO de 2022, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.924/2022 Recife, 2 de agosto de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.905/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 18 – Petrolina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.905/2022, de 29/07/2022, publicada no DOE de 01/08/2022 e republicada no DOE de 03/08/2022, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.925/2022 Recife, 2 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.905/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 04 – Vitória de Santo Antão;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.905/2022, de 29/07/2022, publicada no DOE de 01/08/2022 e republicada no DOE de 03/08/2022, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.926/2022**  
**Recife, 2 de agosto de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGJ nº 1.913/2022, que autorizou a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais pelos Analistas Ministeriais, das áreas de jurídica e processual, nas unidades ministeriais relacionadas em seu anexo I;

CONSIDERANDO o requerimento de cancelamento de inscrição encaminhado pela Analista Ministerial Camila Tavares de Melo Nóbrega Coelho, autorizada a realizar o serviço extraordinário junto ao cargo de 1º PJ de Araripina;

CONSIDERANDO o requerimento de habilitação encaminhado extemporaneamente pelo Analista Ministerial Sérgio de Castro Sato Buarque, o qual foi autorizado, excepcionalmente, a realizar o serviço extraordinário junto ao cargo de 1º PJ de Araripina, cargo este então disponível;

CONSIDERANDO o requerimento de cancelamento de inscrição encaminhado pela Analista Ministerial Isabela de Luna Costa Viana, autorizada a realizar o serviço extraordinário junto ao cargo de PJ de Iati;

CONSIDERANDO o requerimento da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para que fosse autorizado o remanejamento entre os Analistas Ministerial Geraldo de Sá Carneiro Neto e Fernanda Rego de Paula, com a aquiescência de ambos, junto aos cargos de 2º PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes e de PJ de Iati;

CONSIDERANDO a duplicidade de designações para a Promotoria de Justiça de Tacaibó, exigindo a mudança de autorização de hora extra de Guilherme Carvalho Lacerda de Melo para a Promotoria de Justiça de Sirinhaém;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Modificar a Portaria PGJ nº 1.913/2022, publicada no Diário Oficial de 01/08/2022, consolidando, após requerimentos encaminhados, a relação dos Analistas Ministeriais para realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais nos cargos e nas atuações em feitos conforme Anexo desta Portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2022, mantendo-se as demais disposições da Portaria PGJ nº 1.913/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 158/2022**

**Recife, 2 de agosto de 2022**

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0219.0016968/2022-38

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 27/07/2022

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.320,16, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, para participar de reuniões no Ministério da Justiça, no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, bem como na Caixa Econômica Federal, a se realizarem nos dias 02 e 03.08.2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de agosto de 2022

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 159/2022**

**Recife, 2 de agosto de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0536.0014411/2022-11

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 21/07/2022

Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ

Despacho: Defiro o pagamento de passagens aéreas. Encaminhe-se ao DEMAPA para providências.

Número protocolo: 19.20.1390.0015200/2022-42

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de Mudança

Data do Despacho: 27/07/2022

Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO

Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência do requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pela requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

Número protocolo: 19.20.0264.0015607/2022-26.

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 27/07/2022

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.192,45, bem como de passagens aéreas, à Bela. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



na qualidade de presidente do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União, de Reunião Extraordinária do CNOMP, bem como do XV Congresso Estadual do Ministério Público, a se realizarem em Gramado-RS, no período de 10 a 13/08/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0262.0014724/2022-35

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 27/07/2022

Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.192,45, bem como de passagens aéreas, ao Bel. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Diretor da ESMP, para participar da 5ª Reunião Ordinária do CDEMP, Bem Como do XV Congresso Estadual do Ministério Público, a se realizarem em Gramado-RS, no período de 10 a 13/08/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0016316/2022-28

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 27/07/2022

Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.660,08, ao Bel. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral Substituto do MPPE, para participar de audiência com o Presidente do Supremo Tribunal Federal, a se realizar em Brasília - DF no dia 04.08.2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0281.0015784/2022-36

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 27/07/2022

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.596,22, bem como de passagens aéreas, à Bela. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça, para participar, na qualidade de Coordenadora do CAO Meio Ambiente, de reunião técnica "Gestão de Resíduos: Boas Práticas e Estratégias de Atuação Interinstitucional", promovida pela Comissão de Meio Ambiente do CNMP, a se realizar em Brasília-DF no dia 10/08/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento. (Republicado)

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de julho de 2022

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

## SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº SUBADM 720/2022

Recife, 2 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0142.0013962/2022-02 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.806-9, lotado na Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 25 dias, contados de 06/07/2022 a 20/07/2022 e de 03/11/2022 a 12/11/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.792-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº SUBADM 721/2022

Recife, 2 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADORA DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico no período de 01/08/2022 a 30/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORTARIA Nº SUBADM 722//2022**

**Recife, 2 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP n° 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei n° 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n° 12.956/2005 e Lei n° 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo n° 19.20.0082.0015826/2022-44 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor OTÁVIO HENRIQUE CINTRA MONTEIRO, Servidor Extraquadro, matrícula n° 190.110-9, lotado na Controladoria Ministerial Interna, para o exercício das funções

de Controlador Ministerial Interno, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 18 dias, contados a partir de 19/07/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, RODRIGO GAYGER AMARO, Servidor Extraquadro, matrícula n° 189.927-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 19/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORTARIA Nº SUBADM 723/2022**

**Recife, 2 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ n° 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

**RESOLVE:**

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 707/2022 de 29/07/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORTARIA Nº SUBADM 724/2022**

**Recife, 2 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ n° 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 707/2022 de 29/07/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS CG Nº 138/2022

Recife, 2 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1121

Assunto: Solicitação de Informações nº 021/2022

Data do Despacho: 02/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1122

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 02/08/22

Interessado(a): Ana Jaqueline Barbosa Lopes

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1123

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 02/08/22

Interessado(a): Áurea Rosane Vieira

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1124

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 02/08/22

Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1125

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 02/08/22

Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1126

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 02/08/22

Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1127

Assunto: Divisão de Atribuições

Data do Despacho: 02/08/22

Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva e Tatiana de Souza Leão Araújo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 29/07/22

Interessado(a): Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

Despacho: Ante o exposto, satisfeitos os pressupostos previstos na RES PGJ 002/2008, manifesta-se esta Corregedoria Geral pela possibilidade do deferimento do pedido de fixação de residência fora da comarca.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 29/07/22

Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 399/2022 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP

Data do Despacho: 29/07/22

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 006/2022

Data do Despacho: 01/08/22

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 032/2022

Data do Despacho: 01/08/22

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 01/08/22

Interessado(a): Ana Rita Coelho Colaço Dias

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 041/2022

Data do Despacho: 01/08/22

Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 016/2022

Data do Despacho: 01/08/22

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 039/2022

Data do Despacho: 01/08/22

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Número protocolo: 436866/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 01/08/2022  
 Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS  
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 436849/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 01/08/2022  
 Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES  
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 436821/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 01/08/2022  
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 436801/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 01/08/2022  
 Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR  
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número Processo SEI: (...)  
 Assunto: Solicitação de Informações nº 020/2022  
 Data do Despacho: 01/08/2022  
 Interessado: (...)  
 Pronunciamento: Ante o exposto, entendendo desnecessário um maior aprofundamento dos fatos, já que devidamente esclarecidos, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
 Corregedor-Geral Substituto

#### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 009/2022 Recife, 2 de agosto de 2022

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

RENATO DA SILVA FILHO  
 Corregedor-Geral Substituto

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 071/2022 Recife, 9 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
 TUTELA DE FUNDACÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Arquimedes nº: 2018/222834  
 ENTIDADE: Fundação Alice Figueira  
 OBJETO: Prestação de Contas - Exercício Financeiro 2017

#### RESOLUÇÃO Nº 071/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que cabe à Fundação Alice Figueira o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2017, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Alice Figueira, referente ao exercício financeiro de 2017.

Recife, 09 de maio de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº. 01877.000.215/2022 Recife, 20 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
 CURADORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO Nº. 01877.000.215/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no Art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no Art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os relativos ao meio ambiente, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, Art. 127 e Art. 1º, I da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, representando grave problema de saúde pública e resultando em significativa perda da qualidade de vida, além de ser forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueira

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueira  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Carlos Roberto Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueira  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

e multa, a conduta prevista no Art. 54 da Lei 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição sonora;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no Art. 42, III, do Decreto-lei 3.688/41, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos";

CONSIDERANDO o teor do Art. 228 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual dispõe que usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN resulta em infração grave, punida com multa e medida administrativa de retenção do veículo para regularização;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789/05 proíbe em seu Art. 1º a perturbação do sossego e do bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 10 c/c Art. 12, parágrafo único, da Lei Estadual supracitada, o infrator está sujeito à multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, cabendo ao Poder Municipal a fiscalização e cumprimento da Lei;

CONSIDERANDO que esteve em curso, no âmbito deste Parquet, a Notícia de Fato nº. 01879.000.215/2022, instaurada para apurar a ocorrência de suposta poluição sonora proveniente do Bar do Jura, localizado na Rua 66, nº. 5, no Bairro Cohab VI, nesta cidade de Petrolina, o qual produz, segundo a denúncia, barulho de som quase que diariamente;

CONSIDERANDO o teor do relatório técnico AMMA/SFA 024/2022, lavrado pela Agência Municipal de Meio Ambiente (Amma), no qual foi constatada a utilização de som automotivo no referido estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO os Arts. 216 e 225 da Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, a exemplo da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais, Art.54), Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais, Art.42), Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei Estadual nº 12.789/05 (Dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público), Lei Municipal nº 1199/2002 (Código Municipal de Meio Ambiente) e demais legislações pertinentes à matéria;

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Juranilson Araújo Nascimento, proprietário do Bar do Jura, localizado na Rua 66, nº. 5, do Bairro Cohab VI, nesta urbe, que:

1. Abstenha-se de promover ou permitir que se realize, em seu estabelecimento, qualquer atividade que possa configurar dano ambiental, sobretudo com a prática de poluição sonora;
2. Caso não possua a competente e eficaz autorização para utilização de equipamento sonoro, abstenha-se de realizar ou permitir que se realize, em suas dependências ou sob sua responsabilidade, direta ou indireta, qualquer evento potencialmente gerador de poluição sonora;
3. Oriente aos seus respectivos clientes para que cessem o uso de som automotivo, cujos ruídos são causadores diretos de poluição sonora, inclusive com uso de placas que sinalizem a proibição deste tipo de som no estabelecimento.

E consignar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II – Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Petrolina, 20 de julho de 2022.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

### RECOMENDAÇÃO Nº 01877.000.215/2022 Recife, 20 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PETROLINA  
CURADORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO Nº. 01877.000.215/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no Art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no Art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os relativos ao meio ambiente, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, Art. 127 e Art. 1º, I da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, representando grave problema de saúde pública e resultando em significativa perda da qualidade de vida, além de ser forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no Art. 54 da Lei 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição sonora;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no Art. 42, III, do Decreto-lei 3.688/41, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO o teor do Art. 228 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual dispõe que usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN resulta em infração grave, punida com multa e medida administrativa de retenção do veículo para regularização;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789/05 proíbe em seu Art. 1º a perturbação do sossego e do bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 10 c/c Art. 12, parágrafo único, da Lei Estadual supracitada, o infrator está sujeito à multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, cabendo ao Poder Municipal a fiscalização e cumprimento da Lei;

CONSIDERANDO que esteve em curso, no âmbito deste Parquet, a Notícia de Fato nº. 01879.000.215/2022, instaurada para apurar a ocorrência de suposta poluição sonora proveniente do Bar do Jura, localizado na Rua 66, nº. 5, no Bairro Cohab VI, nesta cidade de Petrolina, o qual produz, segundo a denúncia, barulho de som quase que diariamente;

CONSIDERANDO o teor do relatório técnico AMMA/SFA 024/2022, lavrado pela Agência Municipal de Meio Ambiente (Amma), no qual foi constatada a utilização de som automotivo no referido estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO os Arts. 216 e 225 da Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, a exemplo da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais, Art.54), Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais, Art.42), Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei Estadual nº 12.789/05 (Dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público), Lei Municipal nº 1199/2002 (Código Municipal de Meio Ambiente) e demais legislações pertinentes à matéria;

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Juranilson Araújo Nascimento, proprietário do Bar do Jura, localizado na Rua 66, nº. 5, do Bairro Cohab VI, nesta urbe, que:

1. Abstenha-se de promover ou permitir que se realize, em seu estabelecimento, qualquer atividade que possa configurar dano ambiental, sobretudo com a prática de poluição sonora;
2. Caso não possua a competente e eficaz autorização para utilização de equipamento sonoro, abstenha-se de realizar ou permitir que se realize, em suas dependências ou sob sua responsabilidade, direta ou indireta, qualquer evento potencialmente gerador de poluição sonora;
3. Oriente aos seus respectivos clientes para que cessem o uso de som automotivo, cujos ruídos são causadores diretos de poluição sonora, inclusive com uso de placas que sinalizem a proibição deste tipo de som no estabelecimento.

E consignar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II – Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Petrolina, 20 de julho de 2022.

Rosane Moreira Cavalcanti  
Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO n. 001/2022 Recife, 1 de agosto de 2022

Gabinete da Promotoria de Justiça de Bom Conselho

RECOMENDAÇÃO n. 001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, incisos II da Constituição Federal, e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual n. 12/94;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Município promover o adequado ordenamento territorial, conforme o art. 30 da Constituição Federal e o disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO que incumbe à polícia militar a realização do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, na forma do art. 144, §5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a realização do evento "FESTA DE 130 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA", neste Município de Bom Conselho, a ser realizado no dia 02/8/2022, a partir das 20h;

CONSIDERANDO que o referido evento será prestigiado por um grande número de pessoas, especialmente das cidades circunvizinhas;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, RECOMENDAR ao Prefeito do município de Bom Conselho que cumpra integralmente as seguintes medidas administrativas:

I) determine, através da Secretaria de Assistência Social, que o Conselho Tutelar atue em sistema de plantão durante a realização do evento, para coibir a presença de crianças menores de 13 anos de idade sem estarem acompanhados dos genitores;

II) discipline horário de início (20h) e término (02h) do evento, em favor do interesse público;

III) proíba a comercialização de bebidas alcoólicas em recipientes de vidros, porcelanas e similares no interior do evento e na praça Dom Pedro II,, devendo ser utilizados materiais plásticos;

IV) defina o espaço físico do evento com as devidas abordagens pela Guarda Municipal com apoio do 9º Batalhão da Polícia Militar;

V) instalação de banheiros químicos que possa atender a demanda do público e com as devidas iluminações;

VI) encerramento das atividades tipo bares, barracas e similares na Praça Dom Pedro II, após encerramento do evento;

VII) proibição de uso de som após o evento, ou concomitantemente durante o evento;

VIII) proibição de acesso de cooler/caixa térmica e mesas na Praça Dom Pedro II;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



IX) se houver necessidade de fechamento do espaço, deverá ser por meio de análise do Corpo de Bombeiros.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

1 - Registre-se a presente Recomendação no sistema Arquimedes;

2- Expeça-se ofício à Prefeituras de Bom Conselho-PE, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 12hs, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as sugestões aqui contidas;

3- Comunique-se ao Comandante do 9º BPM, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bom Conselho, 01 de agosto de 2022.

Alexandre Augusto Bezerra  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01666.000.051/2022

Recife, 8 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

Procedimento nº 01666.000.051/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01666.000.051/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoras de Justiça signatárias, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67 §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ nº 1.295/2022 que institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), visando garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, unidades de saúde da família, ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas, soluções alternativas coletivas, na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a

proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e que a sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade, representa grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de Escherichia Coli na água para consumo humano, em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil em face do responsável pelo sistema de abastecimento de água (SAA) e solução alternativa coletiva (SAC) do Município de Inajá/PE – SAAE bem como em face da Secretaria de Saúde do município de Inajá/PE e os responsáveis pelo local de risco “USF Caraibeiro”, “UBS Alto do Jorro”, “Formosa”, “Assentamento Poço Verde”, “PSF Tear”, “CAPS”, “CRAS”, “UBS Justino Felix da Silva”, “Escola Estadual Joel Pedro”, “Escola Municipal Olimpia Maria de Oliveira”, “Escola Municipal Jose Bezerra”, “Escola Municipal Maria Gaia”, “Sede do Espaço Cultural” com o objetivo de apurar os fatos, visando à melhoria da qualidade da água, determinando desde logo o que se segue:

1. Registre-se no SIM os documentos remetidos pelo CAO – CONSUMIDOR;

2. Notifique-se a Secretaria de Saúde do Município, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

2.1 - preste esclarecimentos sobre a realização da vigilância da qualidade da água, nos termos do art.13 da referida Portaria de Consolidação;

2.2 - realize novas análises nos locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, nos quais foram constatadas a presença de Escherichia coli no exercício de 2021/2022 indicados na planilha do SISÁGUA, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, apresentando os resultados das novas análises a esta Promotoria.

3 - Notifique-se o responsável pelo SAA - Compesa, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:

3.1 - informe quais as ações corretivas adotadas em razão da presença de E. Coli na água, e apresente a esta Promotoria os resultados das novas amostras coletadas, a fim de comprovar o cumprimento do art. 27, e parágrafos, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

3.2 – informe qual a periodicidade em que são feitas as análises para fins de controle da qualidade da água para verificação dos parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos, encaminhando a esta Promotoria os laudos dos últimos 06 (seis) meses, a fim de comprovar a frequência mínima prevista nos Anexos 13, 14 e 15 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

4 - Notifique-se o responsável pelo local de risco para que informe, no prazo de dez dias úteis, a periodicidade da higienização do reservatório, a fim de comprovar o disposto no art. 14 do Decreto nº 20.786/1998, art. 39 da RDC nº 63/2011 - ANVISA;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

5. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Inajá, 08 de julho de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso  
Promotora de Justiça  
Andreia Aparecida Moura do Couto  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 01940.000.302/2021**  
**Recife, 2 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO  
Procedimento nº 01940.000.302/2021 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01940.000.302/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação anônima em face do Hospital Regional Inácio de Sá. INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Salgueiro, 02 de agosto de 2022.

Jairo Jose de Alencar Santos,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02050.000.854/2021**  
**Recife, 1 de agosto de 2022**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02050.000.854/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis aumentos abusivos na taxa de manutenção de jazigo pelo Memorial Vale da Saudade.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do

Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia de possível prática abusiva na cobrança pela manutenção de jazidos no Cemitério Memorial Vale da Saudade,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente esta ocorrendo as irregularidades mencionadas na denúncia, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. que seja oficiado o Representante Legal do Cemitério Memorial Vale da Saudade para que informe se no contrato celebrado existe a informação do índice que será utilizado para ajustar a taxa de manutenção do jazido, devendo encaminhar cópia do contrato, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

Cumpra-se.

Igarassu, 01 de agosto de 2022.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,  
Promotora de Justiça. Órgão comunicado: SECRETARIA-GERAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIAS Nº 02053.001.655/2022**  
**Recife, 2 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.655/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02053.001.655/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia de indícios de irregularidades em novo modelo de assistência fisioterapêutica da SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE;

CONSIDERANDO a informação de que SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE custeia o tratamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



fisioterapêutico de seus beneficiários/consumidores remunerando empresas e profissionais de Fisioterapia de sua rede credenciada por cada procedimento fisioterapêutico ofertado/oferecido aos pacientes, com limitação anual do número de sessões;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Resolução 465/2021 onde consta que procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos Anexos da Resolução Normativa, podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

CONSIDERANDO a denúncia de que SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE transfere a sua obrigatoriedade de cobertura anual ilimitada de Fisioterapia dos seus consumidores para profissionais fisioterapeutas;

CONSIDERANDO que o CDC garante, como um dos direitos básicos do consumidor, o direito de informação mediante informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços disponibilizados no mercado de consumo – artigo 6º, inciso III;

CONSIDERANDO que práticas abusivas devem ser consideradas como “tudo o que afronte a principiologia e a finalidade do sistema protetivo do consumidor, bem assim se relacione à noção de abuso do direito (art. 187, Código Civil c/c art. 7º, caput, CDC)

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC;

RESOLVE instaurar o IC 02053.001.655/2022 em face da SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE; com a finalidade de investigar indícios de irregularidades em novo modelo de assistência fisioterapêutica.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.

4- Oficie-se o Caop Consumidor para que informe se há reclamações no SINDEC com o mesmo objeto investigado no IC 02053.001.655/2022. Prazo 10 dias úteis.

5- Realize pesquisa no site do "reclame aqui" sobre reclamações com o mesmo objeto investigado no IC 02053.001.655/2022

Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2022.

Mavial de Souza Silva,

Promotor de Justiça.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.751/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.751/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Sra JACIENE ALVES DE SANTANA de que o Saúde Recife não possui cirurgião especializado em coluna lombar e paciente necessita de

cirurgia;

CONSIDERANDO a natureza do Saúde Recife, que se trata de um sistema de assistência à saúde destinado aos servidores do Município do Recife, custeado com recursos do tesouro municipal e contribuição mensal dos seus beneficiários, entre outros, consoante previsão da Lei Municipal nº. 17.082/2005, devendo ser destacado que existe um laço contratual firmado entre o beneficiário e o Saúde Recife;

CONSIDERANDO que apesar do SAÚDE RECIFE ser um contrato formalmente de autogestão, na prática se aplicam as normas de Direito do Consumidor, ou seja, é uma relação de hipossuficiência, ainda que na forma de autogestão.

CONSIDERANDO a ausência de regra expressa que defina a quem cabe a análise de contratos de autogestão na área de saúde;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços médicos por planos de saúde entram no rol de atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, que atuam na promoção e defesa dos direitos humanos do consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

RESOLVE instaurar o IC 02053.001.751/2022 em face do Saúde Recife com a finalidade de investigar ausência da especialidade de cirurgia especializada em coluna lombar;

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.

4- Oficie-se o Caop Consumidor para que informe se há reclamações no SINDEC com o mesmo objeto investigado no IC 02053.001.751/2022. Prazo 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2022.

Mavial de Souza Silva,

Promotor de Justiça.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.770/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.770/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia anônima noticiando que a empresa ZR NET atua como provedor de internet de forma irregular e ilegal;

CONSIDERANDO que a fornecedora, ao atuar de forma verdadeiramente clandestina, não observa o princípio da transparência, tampouco o princípio da boa-fé objetiva, trazidos pelo artigo 4º, caput e inciso III, do CDC;

CONSIDERANDO que o CDC garante, como um dos direitos básicos do consumidor, o direito de informação mediante informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços disponibilizados no mercado de consumo – artigo 6º, inciso III.

CONSIDERANDO que se a empresa não observar as legislações aplicáveis à matéria, especialmente quanto às reservas técnicas, a continuidade das suas atividades gera um risco de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



prejuízo aos consumidores.

CONSIDERANDO o parágrafo sexto, inciso II, do referido artigo 18 do CDC, segundo o qual são impróprios ao consumo todos os produtos: § 6º – São impróprios ao uso e consumo: II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação".

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da ZR NET, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 -Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia;
- 2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
- 3 - Encaminhe-se cópia da denúncia à Central de Inquéritos para adoção das providências necessárias, por indícios de violação à legislação penal;
- 4- Encaminhe-se cópia da denúncia a ANATEL para que encaminhe informações acerca da empresa investigada.

Prazo 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2022.

Mavíael de Souza Silva,

Promotor de Justiça.

Av Visc. De Suass

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.505/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.505/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Relatório do CREAS informando possível situação de negligência e vulnerabilidade vivida pelo usuário Mateus Araújo Silva, deficiente físico.

INVESTIGADO: situação de negligência e vulnerabilidade vivida pelo usuário Mateus Araújo Silva, deficiente físico.

REPRESENTANTE: NASF

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1. Designo audiência virtual, através da plataforma Google Meet, para o dia 08 de setembro de 2022, às 12h00min, com o CREAS e a Secretaria de Saúde.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de agosto de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,

Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 01622.000.036/2021 —

Recife, 2 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento nº 01622.000.036/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas ARQUIVAMENTO

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01622.000.036/2021

ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 01622.000.036.2021

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com fulcro na representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a qual relatou irregularidades identificadas durante inspeções realizadas nas escolas municipais José Caetano da Silva e Nossa Senhora da Conceição.

Com efeito, foram identificadas irregularidades estruturais nas escolas municipais José Caetano da Silva e Nossa Senhora da Conceição, a saber i) Bomba d'água com defeito; ii) Só recebem crianças a partir de 03 anos completos; iii) A multimídia e a TV só há uma compartilhada entre as salas; iv) Fiação Exposta.

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que, os problemas apontados na escola José Caetano da Silva foram solucionados. No que se refere a construção da escola Nossa Senhora da Conceição, o problema também foi solucionado, tendo em vista que com a construção da nova escola Maria Aurora, houve a junção das unidades de ensino.

É o relatório do essencial.

É o caso do arquivamento do presente Procedimento Administrativo, porquanto as irregularidades apontadas pelo TCE foram solucionadas pela Municipalidade.

O presente Procedimento Administrativo foi instaurado com fulcro na representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual relatou irregularidades nas escolas municipais José Caetano da Silva e Nossa Senhora da Conceição.

A Prefeitura Municipal, face ao apontamento do TCE tomou providências, solucionando as questões.

Quanto à Escola José Caetano da Silva a Administração Pública reparou a bomba da caixa d'água.

Quanto aos problemas estruturais da Escola Nossa Senhora da Conceição, a Prefeitura informou que, em razão da construção da nova Escola Municipal Maria Aurora, os alunos da Escola Nossa Senhora da Conceição foram realocados para a nova unidade educacional.

Desta feita, verifica-se que os problemas identificados pelo TCE-PE quedam-se, até o presente momento, solucionados.

Por todo o exposto, a saber, face a consecução do objeto dos autos, com a solução dos problemas apontados pelo TCE-PE, e com fulcro no art. 33 da Resolução nº 003/2019 do CNMP, este Promotor de Justiça determina o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Procedimento Administrativo, com seu encaminhamento para o CSMP, com os cumprimentos.

T

oritama, 02 de agosto de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se e Cumpra-se.

Vinicius Costa E Silva,

Promotor de Justiça.  
Hadames Muller  
Servidor MPPE

arquivamento dos presentes autos.

Publique-se e Cumpra-se.

Toritama, 02 de agosto de 2022.

Vinicius Costa e Silva  
Promotor de Justiça  
Hadames Muller  
Servidor MPPE

**PORTARIA Nº nº 01721.000.007/2022**  
**Recife, 2 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA  
Procedimento nº 01721.000.007/2022 — Notícia de Fato  
ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01721.000.007/2022  
ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº 01721.000.007.2022

Trata-se de notícia de fato instaurada com fulcro na representação do Vereador Severino Antônio da Silva, o qual narrou suposta falta de qualificação técnica dos motoristas de ambulância, ônibus e demais veículos escolares Municipais.

O representante encaminhou a seguinte representação: “Venho a requerer em caráter de denúncia os seguintes fatos narrados. Embora o pedido de informações esteja claro e nítido, no que se trata de entendimento, foi negado pela Controladora Geral do Município. Ela fez de conta que não entendeu o requerimento, que deixa claro que só queremos saber se os condutores de ambulância, ônibus e veículos que exijam qualificações específicas, estejam aptos a executar a função. Nessas condições fica clara a obstrução de fiscalização do Vereador em sua função se as informações do Município estivessem tão clara e maravilhosas, como dizem, não havia negado por motivo fútil, o pedido de informação ou estão escondendo algo que não possa ser notado pela população e fiscalização dos Vereadores”.

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Toritama juntou aos autos informações acerca dos condutores/motoristas lotados na Prefeitura Municipal. Na oportunidade, além de juntar os documentos pessoais dos condutores (CNH), a Administração Pública anexou também os certificados dos cursos específicos realizados pelos motoristas, bem como, lista de servidores, habilitados, com designação do meio de transporte que conduzem. É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos.  
Trata-se de notícia de fato instaurada para avaliar a adequação das habilitações dos motoristas (servidores públicos) lotados na Prefeitura Municipal. Os motoristas da Administração Pública Municipal agem tanto na área da saúde, quanto na área da educação, na realização do transporte escolar.

A Prefeitura Municipal ofereceu resposta, juntando lista completa dos condutores /motoristas, bem como, cópia das CNHs e certificados dos cursos realizados pelos servidores.

Pois bem. Analisando os documentos acostados aos autos, verifico que os condutores, ao menos em primeira vista, cumprem os requisitos necessários para o exercício da função pública, uma vez que possuem a “classificação” necessária da Carteira Nacional de Habilitação, bem como, qualificação profissional através de cursos específicos para o desempenho das atividades.

Ademais, não se vislumbram irregularidades no quadro de motoristas lotados na Prefeitura Municipal de Toritama, sem indício de motoristas não habilitados, ou com carteiras cassadas, ou incapazes de realizar a condução dos veículos públicos.

Portanto, pelo levantamento realizado por esta Promotoria de Justiça, não vislumbram irregularidades no transporte Municipal, nem com seus condutores, os quais demonstraram adequação e habilitação suficientes a realização da atividade.

Portanto, face a ausência de evidências de irregularidades no transporte Municipal, bem como, no quadro de motoristas da prefeitura municipal de Toritama, e com fulcro no art. 33 da Resolução nº 003/2019 do E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado, este Promotor de Justiça determina o

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA  
Procedimento nº 01721.000.065/2021 — Procedimento Preparatório  
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,  
Senhores Conselheiros:  
ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01721.000.065.2021

Trata-se de representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público, na oportunidade o representante insurge-se quanto ao pagamento de diárias aos Vereadores do Município, para comparecimento em um Congresso realizado na cidade do Recife-PE. Os termos da representação são os seguintes: “Alguns Vereadores da Câmara Municipal de Toritama, solicitaram diárias para irem ao congresso em Recife, dentre eles o presidente da casa, José Ferreira De (popular Ferreirinha), autorizou as diárias e foi junto com os edis, Porem no dia que deveriam estarem no congresso, os nobres parlamentares estavam na Cidade de Toritama, participando do lançamento da pavimentação do sítio São João. Pegaram a diária e não fizeram o uso dela. Pedimos que seja investigado e que seja devolvida a (as) diárias de quem o fez dessa maneira. Também teve o lançamento do parque e complexo esportivo , onde os edis estavam ao invés de estarem no congresso”.

Instada a se manifestar, a Câmara de Vereadores de Toritama esclareceu que, as acusações constantes na representação não procedem, tendo em vista que os Vereadores encontravam-se presente no congresso realizado nos dias 24 e 27 de novembro de 2021, juntando aos autos imagens dos Vereadores no evento.

Por fim, saliento que, de fato, este Promotor de Justiça foi um dos convidados a palestrar e, certifico que os Vereadores representados estavam no local.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento do presente Procedimento Preparatório, face a comprovação da presença dos vereadores no Congresso realizado no Recife.

As provas juntadas aos autos são mais que suficientes a certificar a presença dos vereadores no Congresso. Outrossim, tive a oportunidade de participar do evento, momento em que testemunho a participação dos ora representados.

De outra banda, a concessão de diárias pela Casa Legislativa é regulamentada pela Lei Municipal nº 1.729/2019, a qual prevê no seu art. 1º, § 1º, II a possibilidade do recebimento de diária pelos vereadores para participação em congressos<sup>1</sup>.

Desta feita, não vislumbro irregularidades que ensejem a atuação desta Promotoria de Justiça.

Por todo o exposto, determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 33 da Resolução nº 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, encaminhando-o, desde logo, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com minhas homenagens, para sua homologação ou determinações que entenderem convenientes e oportunas.

Ciência às partes e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Toritama, 02 de agosto de 2022.

Vinicius Costa E Silva,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Promotor de Justiça.  
Hadames Muller  
Servidor MPPE

**PORTARIA Nº nº 01884.000.466/2022 —  
Recife, 29 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
CARUARU

Procedimento nº 01884.000.466/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01884.000.466/2022

OBJETO: CASO CREAS CENTRO Nº 97.03.2022- PESSOA IDOSA  
MAIOR DE 80 ANOS - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e MARLENE  
AUGUSTO DA SILVA - Pessoa Idosa em situação de risco - Abandono  
e negligência por parte dos filhos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu  
promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade  
da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru,  
atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa,  
pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições  
legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da  
Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993,  
Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que  
os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os  
filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice,  
carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a  
família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas  
idosas, assegurando sua  
participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e  
garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de  
amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.  
CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o  
idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa  
humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei,  
assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades  
e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu  
aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de  
liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da  
sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta  
prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à  
educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à  
liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e  
comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de  
negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo  
atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma  
da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos  
do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que CREAS encaminhou o caso 97.03.2022  
referente às pessoas idosas José Francisco da Silva e Marlene Augusto  
da Silva, residentes em Caruaru-PE, informando de possível situação  
vulnerabilidade e de risco pessoal e social por violação de direitos  
decorrente de abandono pelos próprios filhos, havendo necessidade de  
apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis,  
consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a  
tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da  
RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do  
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso para a  
imediata avaliação da saúde das pessoas interessadas,

com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de  
constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua  
condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 10 (dez) dias;  
2. Solicite-se relatório técnico pela analista ministerial em psicologia;  
3. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao  
Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de  
Pernambuco(CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos  
Administrativos para publicação no Diário Oficial;  
4. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido  
acompanhamento;  
5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à  
Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do  
art. 9º com o art. 16, § 2º, da  
RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente  
procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 29 de julho de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
CARUARU

Procedimento nº 01884.000.467/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01884.000.467/2022

OBJETO: CASO CREAS CENTRO Nº 172.04.2022 - PESSOA IDOSA -  
MARLUCE DOS SANTOS SILVA - Pessoa Idosa em situação de risco -  
Maus tratos e apropriação indébita por parte de um filha  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu  
promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade  
da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru,  
atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa,  
pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições  
legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da  
Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993,  
Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que  
os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os  
filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice,  
carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a  
família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas  
idosas, assegurando sua  
participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e  
garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de  
amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.  
CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o  
idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa  
humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei,  
assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades  
e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu  
aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de  
liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da  
sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta  
prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à  
educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à  
liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e  
comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de  
negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo  
atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma  
da lei, sendo dever de todos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que CREAS encaminhou o caso 172.04.2022 referente à pessoa idosa Marluce dos Santos Silva, residente em Caruaru-PE, informando de possível situação vulnerabilidade e de risco pessoal e social por violação de direitos decorrente de abandono pelos demais filhos, posto que apenas um deles cuida da referida pessoa idosa, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde das pessoas interessadas, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 10 (dez) dias;
2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelo idoso, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 10 (dez) dias;
3. Solicite-se relatório técnico pela analista ministerial em psicologia;
4. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
5. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;
6. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 29 de julho de 2022.

l  
tapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Secretária Executiva de Defesa Civil do Município do Recife - SEDEC, responsável por desenvolver ações preventivas com o objetivo de evitar ou minimizar acidentes em situações de calamidades, a partir do monitoramento permanente das áreas de risco que estejam sujeitas a deslizamentos de terra ou alagamentos e também em edificações que apresentem irregularidades. CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível construção irregular na Rua Caturite, nº 144, San Martin, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

- I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;
- II – Reitere-se o termos do Ofício nº SIM 02009.000.706/2021-0003, com prazo de 30 (trinta) dias;
- III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;
- IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 02 de agosto de 2022.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº nº 02009.000.706/2021** **Recife, 2 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.706/2021 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 18/2022 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 06/2022-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível construção irregular na Rua Caturite, nº 144, San Martin, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição

#### **PORTARIAS Nº nº 02014.000.077/2022** **Recife, 29 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.077/2022 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL  
Inquérito Civil nº 02014.000.077/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.077/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. "M.", pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 0023.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.001.405/2021 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.405/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.405/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. "Z", pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da

Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Cumpra-se o despacho de evento 0026.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 29 de julho de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº nº 02243.000.345/2022

Recife, 26 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.345/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02243.000.345 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de denúncia AUDIVIA, relatando que a UBS do bairro Acauã apresenta diversas intercorrências. São elas: 1) Pessoas dormindo na fila para conseguir fichas de atendimento, porém, estariam sendo distribuídas apenas para quem pague por elas; 2) O vigilante do local estaria indo trabalhar embriagado; 3) Agentes de limpeza estariam exigindo que as mães limpem sujeiras do local; 4) Ausência de distribuição de medicamentos disponíveis no local; 5) Falta de especialidades médicas; 6) Falta de providências por parte da Secretaria de Saúde, que já teria conhecimento da situação da UBS. Com isso, os fatos foram encaminhadas ao MPPE para conhecimento e providência. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 26 de julho de 2022.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****Recife, 26 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.346/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02243.000.346/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: EDUCAÇÃO INCLUSIVA.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 26 de julho de 2022.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 01559.000.014/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****Recife, 1 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

Procedimento nº 01559.000.014/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e artigos 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que vários sepultamentos de pessoas falecidas estão ocorrendo nos cemitérios públicos de Lagoa de Itaenga sem a respectiva certidão de óbito;

CONSIDERANDO as diversas ações de registro tardio de óbito em virtude de sepultamentos realizados apenas com declaração de óbito;

CONSIDERANDO que o registro de óbito é indispensável para extinção da pessoa no âmbito da legislação civil;

CONSIDERANDO que o art. 77 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos) determina que nenhum sepultamento será realizado sem o registro de óbito;

CONSIDERANDO que o sepultamento sem o registro do óbito é contravenção penal, consoante o disposto no art. 67 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941);

CONSIDERANDO que o sepultamento sem registro do óbito facilita a prática de crime de ocultação de cadáver previsto no art. 211 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o registro de óbito previne fraudes contra o INSS, uma vez que o titular do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais é obrigado a enviar os dados do falecido de acordo com a lei nº 8.212/1991;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração

do Município de Lagoa de Itaenga é responsável pela administração dos cemitérios deste município;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3) comunique-se à SUBADM, solicitando-se a publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE.

Feira Nova, 01 de agosto de 2022.

Andreia Aparecida Moura do Couto  
Promotora de Justiça**EDITAL Nº EDITAL Nº 001/2022****Recife, 29 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DO PAULISTA

EDITAL Nº 001/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES JUNTO À CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Os Promotores de Justiça da Central de Inquéritos de Paulista, representados pela 2ª Promotora de Justiça Criminal da Cidade de Paulista/PE, Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho, Coordenadora da Central de Inquéritos de Paulista e Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista, no uso de suas atribuições legais, e, em atendimento ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022, datada 13 de abril de 2022 e publicada no Diário Oficial em 18 de abril de 2022, a qual disciplina o cadastramento, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, de entidades que possam ser beneficiadas com bens ou valores obtidos por meio de mecanismos de consenso no âmbito do acordo de não persecução penal, torna público o presente processo de cadastramento de órgãos e entidades mediante as condições a seguir estabelecidas.

**1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

O presente chamamento tem por objetivo oportunizar a órgãos e entidades a apresentação de pedidos de entidades que possam ser beneficiadas com bens ou valores obtidos por meio de mecanismos de consenso no âmbito do acordo de não persecução penal, passando a compor o cadastro estadual disponível aos(as) membros(as) do Ministério Público de Pernambuco que, dentro de sua independência funcional, poderão destinar bens e valores, a fim de promover direitos sociais de notório interesse público, priorizando as iniciativas no local do dano.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do cadastramento as pessoas jurídicas e os órgãos da administração pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica e as pessoas jurídicas de direito privado que tenham como objetivo principal, no seu estatuto e por intermédio de suas atividades, a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, desde que atendam aos requisitos presentes neste edital, sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) membro(a) oficiante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou recursos disponíveis.

Os interessados deverão requerer sua inscrição por meio de petição eletrônica, juntando o Formulário (Anexo a INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022 publicada em 13 de abril de 2022), assinado por representante legalmente habilitado, bem como acompanhado de cópias com autenticação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
MenezesCOORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
SantosCarlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

II - caso se trate de uma fundação, esta deverá apresentar cópia da escritura pública de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

III - cópia da ata da eleição da diretoria em exercício, registrada em cartório;

IV - cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

V - atestado ou declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, incluindo certidões negativas fiscais;

VI - o projeto especificando a finalidade da destinação dos bens ou valores;

VII - dados bancários (agência, número da conta-corrente).

### 3. DO CADASTRAMENTO

O deferimento do cadastramento caberá ao Promotor(a) de Justiça que estiver ocupando a função de Coordenador(a) da Central de Inquéritos de Paulista, com estrita observância das disposições deste edital e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022.

O cadastramento poderá ser deferido, excepcional e fundamentadamente, a despeito das exigências de que tratam os normativos de regência, quando o requerimento estiver instruído por projeto de especial interesse social e o requerente for o único - técnica, científica e/ou operacionalmente - apto a implementá-lo na localidade do dano a ser reconstituído, asseguradas a oitiva, se necessário, da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do Art. 6º e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022.

O deferimento do cadastramento não garante a reversão de bens ou recursos ao órgão ou entidade cadastrada, tendo o condão de, apenas, registrar a solicitação em banco de dados regional e nacional, que poderá ser utilizado pelos membros do Ministério Público de Pernambuco na escolha da destinação de recursos e bens decorrentes de sua atuação finalística, ato que se insere em sua esfera de independência funcional.

Após o cadastramento do órgão ou entidade, poderá ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo membro oficiante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou recursos disponíveis.

Havendo o descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos normativos, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias ao interessado para a regularização, quando possível.

Em consonância com o art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022, não são passíveis de cadastramento, ainda que se dediquem de qualquer forma à tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou representação de categoria profissional;

III - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

IV - as entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

V - as entidades e empresas que comercializam plano de saúde e assemelhados;

VI - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

VII - as cooperativas;

VIII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado, instituídas por órgão público ou por fundações públicas;

IX - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal;

X - as entidades formadas por conjunto de pessoas que, em sua maioria, tenham um vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização pública ou privada;

XI - as fundações que, em sua direção ou conselho deliberativo, apresentem maioria de componentes que tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização ou conglomerado, seja pública ou privada.

### 4. DA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No caso de execução de projetos, sendo a entidade ou órgão previamente cadastrado selecionado como destinatário dos bens ou recursos, deverá ser celebrado Acordo de Cooperação Técnica, cujas cláusulas conterão, no mínimo:

I - A vedação à apropriação privada dos bens e recursos, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

II - A assunção do compromisso do representante da entidade ou órgão beneficiário como fiel depositário dos recursos recebidos, até a certificação da adequada utilização;

III - O procedimento para a devolução de bens ou recursos não utilizados ou objeto de desvirtuamento;

IV - A obrigatoriedade de prestação de contas e, na sua falta ou recusa, a possibilidade de denúncia imediata do acordo;

V - O prazo ou o cronograma de execução dos recursos e a possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

A vedação prevista no inciso I, quanto à taxa de administração ou verba similar, não será aplicável caso o beneficiário consiga demonstrar documentalmente custos operacionais extraordinários decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da iniciativa ou projeto.

### 5. DO CADASTRAMENTO JUNTO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Os representantes das entidades/instituições localizadas no município de Paulista deverão requerer sua inscrição por meio de petição eletrônica ao email [cinpaulista@mppe.mp.br](mailto:cinpaulista@mppe.mp.br), juntando o Formulário Anexo na INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022, bem como Anexo 1 deste edital, assinado por representante legalmente habilitado, acompanhado de cópias com autenticação dos documentos já indicados.

Os interessados também poderão comparecer à Promotoria de Justiça de Paulista, segunda a sexta-feira, de 7:00 até 13:00h, localizada à Avenida Senador Salgado Filho, s/Nº, Edifício Sede Promotor De Justiça Leucio De Lemos Centro, Paulista-PE. CEP 53.401-440 (ao lado do Fórum da Cidade de Paulista) para fins de entrega do formulário.

### 6. DA CIÊNCIA E DA PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES

A entidade resta ciente de que todas as informações fornecidas no formulário de cadastramento estarão disponíveis na página da Internet do Ministério Público para identificação destas entidades por qualquer do povo, exceto as seguintes: CNPJ, Inscrição Municipal/Estadual e CPF do responsável legal.

### 7. DOS PRAZOS DO EDITAL

As entidades interessadas têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital, para encaminhar o formulário de cadastramento (Anexo 1), fazendo uso de alguma das maneiras especificadas no item anterior, atendendo as condições de participação anteriormente mencionadas.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



A inscrição no cadastro do Ministério Público terá validade de 01 (um) ano. Expirado esse prazo, a entidade deverá providenciar o seu cadastramento, mediante o preenchimento do formulário disponível na Internet.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas e demais informações, poderão ser obtidas junto à Secretaria da Central de Inquéritos de Paulista, pessoalmente, segunda a sexta-feira, de 7:00 até 13:00h, ou através de email [cincpaulista@mpppe.mp.br](mailto:cincpaulista@mpppe.mp.br) ou telefone (81)99230-5382.

Paulista, 29 de Julho de 2022.

Camila Mendes de Santana Coutinho  
2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista  
Coordenadora da Central de Inquéritos de Paulista

### ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL

Recife, 2 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.147/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PA 01891.001.147/2021)

Aos 02 (dois) dias do mês de AGOSTO do ano de 2022, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/usi-beny-zjq?pli=1&authuser=1>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e revisar metas estabelecidas, na reunião de dezembro de 2021, a fim de tratar das medidas adotadas para estruturar o Anexo da Escola Estadual Prof. Joel Pontes, que funciona dentro do PAMFA (Presídio Aspirante Marcelo Francisco Araújo).

Presente os senhores/doutores:

SÉRGIO FERNANDES (Gerente de Educação e Qualificação Profissionalizante da SERES/PE); VALÉRIA FERNANDES (Superintendente de Capacitação e Ressocialização da SERES/PE); JOÃO BATISTA DE LIMA FILHO (Gerente de Arquitetura e Engenharia da SERES /PE); DANIELA ALC NTARA DA SILVA MELO (Gerente de Manutenção da SEE/PE); ÉLTON TENÓRIO CAVALCANTI (Analista de obras e manutenção da SEE-PE); FABIANO AUGUSTUS (Diretor do PANFA); JAIRO ROCHA (Engenheiro Eletricista da Gerência de Manutenção da rede da SEE-PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema pelo Promotor de Justiça. A seguir, a palavra foi passada aos presentes, que passaram a se manifestar conforme descrito abaixo.

VALÉRIA FERNANDES (Superintendente de Capacitação e Ressocialização da SERES/PE): existem políticas públicas, como um todo, para o Complexo Prisional do Curado, onde o PAMFA está inserido. A escola está incluída dentro de tal contexto. Mas, quem está mais diretamente à frente disso é o Gerente JOÃO BATISTA. Neste momento, não há problema de falta de Professores nas escolas do sistema prisional do Estado.

JOÃO BATISTA DE LIMA FILHO (Gerente de Arquitetura e Engenharia da SERES /PE): para 2022, existem duas pautas para as escolas, uma do PJALB e outra do PAMFA. A estratégia, porém, é elaborar um plano de necessidades para o complexo prisional. É preciso observar, então, as normas técnicas vigentes para reforma. A previsão é contratar uma empresa, para que ela apresente um projeto executivo a respeito das reformas nos presídios, inclusive reforma das escolas. A área construída do complexo prisional do Curado é de 24 mil m2. A

tendência é que seja feita uma licitação para a contratação da empresa que deverá elaborar o projeto. Não vislumbra, no momento, uma contratação direta. Neste momento, está na fase de elaboração do termo de referência que servirá de fundamento para a futura licitação a respeito do tema. Teve conhecimento da necessidade de uma atualização elétrica na unidade educacional do PAMPFA. Mas, isso ainda não foi feito.

DANIELA ALC NTARA DA SILVA MELO (Gerente de Manutenção da SEE/PE): a adequação elétrica mencionada é decorrente do programa de climatização de todas as unidades escolares do Estado. Foi feita uma vistoria a respeito pelo Engenheiro da SEE-PE. Hoje, ainda não foi contratada uma empresa para fazer a manutenção dos aparelhos. A orientação é que a manutenção fique a cargo das escolas, até que o Estado contrate uma empresa para isso. Hoje, considera que as condições do Anexo escolar do PAMFA são boas; não são excelentes, poderiam melhorar, mas são boas. Isso também se aplica às outras unidades escolares do complexo prisional do Curado.

ÉLTON TENÓRIO CAVALCANTI (analista de obras e manutenção da SEE-PE): houve pequenas intervenções na escola do PAMFA, com o dinheiro do INVESTE ESCOLA, preparando a unidade para receber a climatização. Também foi feita uma pintura.

FABIANO AUGUSTUS (Diretor do PANFA): confirma o recebimento dos aparelhos de ar-condicionado. Dois ficarão no Anexo escolar que funciona no PAMFA e quatro na própria escola que funciona no PJALB, Escola Professor Joel Pontes. A instalação será feita pela própria SERES, até o final da próxima semana.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1) para o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO:

1.1) encaminhar um relatório a respeito da atual situação estrutural de todas as escolas que funcionam nas unidades prisionais do Recife;  
1.2) prazo: 12.09.2022.

2) Para a SERES (Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco):

2.1. informar sobre a conclusão da climatização das unidades escolares que funcionam junto ao PAMFA e ao PJALB.  
2.2 Prazo: 26.08.2022.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco e para a SERES ([gabinete@sjdh.pe.gov.br](mailto:gabinete@sjdh.pe.gov.br)), através dos e-mails cadastrados junto à Secretaria desta Promotoria de Justiça.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

### COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº AVISO Nº 006/2022

Recife, 2 de agosto de 2022

AVISO Nº 006/2022

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de AGOSTO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho, devendo estes ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 31 de agosto de 2022. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpppe.mp.br](mailto:ascom@mpppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Maiores informações através do telefone 99230-8226.  
Recife, 02 de agosto de 2022.



Assinado de forma  
digital por  
Procuradoria Geral de  
Justiça  
Dados: 2022.08.02  
18:50:51 -03'00'

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.905/2022

## ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2022	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
02.08.2022	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
03.08.2022	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
04.08.2022	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
05.08.2022	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
08.08.2022	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
09.08.2022	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
10.08.2022	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
11.08.2022	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
15.08.2022	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
16.08.2022	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
17.08.2022	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
18.08.2022	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
19.08.2022	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
22.08.2022	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
23.08.2022	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
24.08.2022	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
25.08.2022	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
26.08.2022	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
29.08.2022	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
30.08.2022	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
31.08.2022	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete

## ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, AbreueLima, Aracoíaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2022	Segunda-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
02.08.2022	Terça-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
03.08.2022	Quarta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
04.08.2022	Quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
05.08.2022	Sexta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
08.08.2022	Segunda-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
09.08.2022	Terça-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
10.08.2022	Quarta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
11.08.2022	Quinta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
15.08.2022	Segunda-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
16.08.2022	Terça-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
17.08.2022	Quarta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis

18.08.2022	Quinta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
19.08.2022	Sexta-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
22.08.2022	Segunda-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
23.08.2022	Terça-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
24.08.2022	Quarta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
25.08.2022	Quinta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
26.08.2022	Sexta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
29.08.2022	Segunda-feira	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
30.08.2022	Terça-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
31.08.2022	Quarta-feira	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**  
Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa deltaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2022	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
02.08.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
03.08.2022	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
04.08.2022	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
05.08.2022	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
08.08.2022	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
09.08.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
10.08.2022	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
11.08.2022	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
15.08.2022	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
16.08.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
17.08.2022	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
18.08.2022	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
19.08.2022	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
22.08.2022	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
23.08.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
24.08.2022	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
25.08.2022	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
26.08.2022	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
29.08.2022	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
30.08.2022	Terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
31.08.2022	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2022	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
02.08.2022	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
03.08.2022	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
04.08.2022	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
05.08.2022	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
08.08.2022	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
09.08.2022	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
10.08.2022	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
11.08.2022	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
15.08.2022	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
16.08.2022	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz



17.08.2022	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
18.08.2022	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
19.08.2022	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
22.08.2022	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
23.08.2022	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
24.08.2022	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
25.08.2022	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
26.08.2022	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
29.08.2022	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
30.08.2022	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
31.08.2022	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2022	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
02.08.2022	Terça-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
03.08.2022	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
04.08.2022	Quinta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
05.08.2022	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
08.08.2022	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
09.08.2022	Terça-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
10.08.2022	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
11.08.2022	Quinta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
15.08.2022	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
16.08.2022	Terça-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
17.08.2022	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
18.08.2022	Quinta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
19.08.2022	Sexta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
22.08.2022	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
23.08.2022	Terça-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
24.08.2022	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
25.08.2022	Quinta-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
26.08.2022	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
29.08.2022	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
30.08.2022	Terça-feira	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
31.08.2022	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2022	Segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
02.08.2022	Terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
03.08.2022	Quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
04.08.2022	Quinta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
05.08.2022	Sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
08.08.2022	Segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
09.08.2022	Terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
10.08.2022	Quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
11.08.2022	Quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
15.08.2022	Segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior

16.08.2022	Terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
17.08.2022	Quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
18.08.2022	Quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
19.08.2022	Sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
22.08.2022	Segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
23.08.2022	Terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
24.08.2022	Quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
25.08.2022	Quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
26.08.2022	Sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
29.08.2022	Segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
30.08.2022	Terça-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas Junior
31.08.2022	Quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Ferrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
02.08.2022	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
03.08.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
04.08.2022	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
05.08.2022	Sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
08.08.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
09.08.2022	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
10.08.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
11.08.2022	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
15.08.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
16.08.2022	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
17.08.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
18.08.2022	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
19.08.2022	Sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
22.08.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
23.08.2022	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
24.08.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
25.08.2022	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
26.08.2022	Sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
29.08.2022	Segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
30.08.2022	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
31.08.2022	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2022	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
02.08.2022	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
03.08.2022	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
04.08.2022	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
05.08.2022	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
08.08.2022	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
09.08.2022	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
10.08.2022	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida



11.08.2022	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
15.08.2022	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
16.08.2022	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
17.08.2022	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
18.08.2022	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
19.08.2022	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
22.08.2022	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
23.08.2022	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
24.08.2022	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
25.08.2022	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
26.08.2022	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
29.08.2022	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
30.08.2022	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	André Ângelo de Almeida
31.08.2022	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS**

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2022	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
02.08.2022	Terça-feira	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
03.08.2022	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
04.08.2022	Quinta-feira	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
05.08.2022	Sexta-feira	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
08.08.2022	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
09.08.2022	Terça-feira	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
10.08.2022	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
11.08.2022	Quinta-feira	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
15.08.2022	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
16.08.2022	Terça-feira	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
17.08.2022	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
18.08.2022	Quinta-feira	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
19.08.2022	Sexta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
22.08.2022	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
23.08.2022	Terça-feira	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
24.08.2022	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
25.08.2022	Quinta-feira	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
26.08.2022	Sexta-feira	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
29.08.2022	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
30.08.2022	Terça-feira	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
31.08.2022	Quarta-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2022	Segunda-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
02.08.2022	Terça-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
03.08.2022	Quarta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
04.08.2022	Quinta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

05.08.2022	Sexta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
08.08.2022	Segunda-feira	Arcoverde	Adriana Cecília LordeloWludarski
09.08.2022	Terça-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
10.08.2022	Quarta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília LordeloWludarski
11.08.2022	Quinta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
15.08.2022	Segunda-feira	Arcoverde	Adriana Cecília LordeloWludarski
16.08.2022	Terça-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
17.08.2022	Quarta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília LordeloWludarski
18.08.2022	Quinta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
19.08.2022	Sexta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília LordeloWludarski
22.08.2022	Segunda-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
23.08.2022	Terça-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
24.08.2022	Quarta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
25.08.2022	Quinta-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
26.08.2022	Sexta-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
29.08.2022	Segunda-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
30.08.2022	Terça-feira	Arcoverde	Caíque Cavalcante Magalhães
31.08.2022	Quarta-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
02.08.2022	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
03.08.2022	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
04.08.2022	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
05.08.2022	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
08.08.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
09.08.2022	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
10.08.2022	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
11.08.2022	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
15.08.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
16.08.2022	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca
17.08.2022	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
18.08.2022	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
19.08.2022	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
22.08.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
23.08.2022	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
24.08.2022	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
25.08.2022	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
26.08.2022	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
29.08.2022	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
30.08.2022	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
31.08.2022	Quarta-feira	Afogados da	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos



		Ingazeira	
--	--	-----------	--

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA TALHADA**  
Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2022	Segunda-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
02.08.2022	Terça-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
03.08.2022	Quarta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
04.08.2022	Quinta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
05.08.2022	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
08.08.2022	Segunda-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
09.08.2022	Terça-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
10.08.2022	Quarta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
11.08.2022	Quinta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
15.08.2022	Segunda-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
16.08.2022	Terça-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
17.08.2022	Quarta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
18.08.2022	Quinta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
19.08.2022	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
22.08.2022	Segunda-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
23.08.2022	Terça-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
24.08.2022	Quarta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
25.08.2022	Quinta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
26.08.2022	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
29.08.2022	Segunda-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
30.08.2022	Terça-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
31.08.2022	Quarta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA**  
Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2022	Segunda-feira	Floresta	Daliana Monique Souza Viana
02.08.2022	Terça-feira	Floresta	Juana Viana Ouriques de Oliveira
03.08.2022	Quarta-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
04.08.2022	Quinta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
05.08.2022	Sexta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale Souto Maior
08.08.2022	Segunda-feira	Floresta	Daliana Monique Souza Viana
09.08.2022	Terça-feira	Floresta	Juana Viana Ouriques de Oliveira
10.08.2022	Quarta-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
11.08.2022	Quinta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
15.08.2022	Segunda-feira	Floresta	Milena Lima do Vale Souto Maior
16.08.2022	Terça-feira	Floresta	Juana Viana Ouriques de Oliveira
17.08.2022	Quarta-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
18.08.2022	Quinta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
19.08.2022	Sexta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale Souto Maior
22.08.2022	Segunda-feira	Floresta	Daliana Monique Souza Viana
23.08.2022	Terça-feira	Floresta	Juana Viana Ouriques de Oliveira
24.08.2022	Quarta-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães
25.08.2022	Quinta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
26.08.2022	Sexta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale Souto Maior
29.08.2022	Segunda-feira	Floresta	Daliana Monique Souza Viana
30.08.2022	Terça-feira	Floresta	Juana Viana Ouriques de Oliveira
31.08.2022	Quarta-feira	Floresta	Caique Cavalcante Magalhães

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**  
Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2022	Segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
02.08.2022	Terça-feira	Salgueiro	Andrea Griz De Araújo Cavalcanti
03.08.2022	Quarta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos
04.08.2022	Quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

05.08.2022	Sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
08.08.2022	Segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
09.08.2022	Terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
10.08.2022	Quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
11.08.2022	Quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
15.08.2022	Segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
16.08.2022	Terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
17.08.2022	Quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
18.08.2022	Quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
19.08.2022	Sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
22.08.2022	Segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
23.08.2022	Terça-feira	Salgueiro	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa
24.08.2022	Quarta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de M. Abreu Martinez
25.08.2022	Quinta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
26.08.2022	Sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
29.08.2022	Segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
30.08.2022	Terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
31.08.2022	Quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2022	Segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
02.08.2022	Terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
03.08.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
04.08.2022	Quinta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
05.08.2022	Sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
08.08.2022	Segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
09.08.2022	Terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
10.08.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
11.08.2022	Quinta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
15.08.2022	Segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
16.08.2022	Terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
17.08.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
18.08.2022	Quinta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
19.08.2022	Sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
22.08.2022	Segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
23.08.2022	Terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
24.08.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
25.08.2022	Quinta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
26.08.2022	Sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
29.08.2022	Segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
30.08.2022	Terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
31.08.2022	Quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA**

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.08.2022	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
02.08.2022	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
03.08.2022	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
04.08.2022	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
05.08.2022	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
08.08.2022	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
09.08.2022	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima



10.08.2022	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
11.08.2022	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
15.08.2022	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
16.08.2022	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
17.08.2022	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
18.08.2022	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
19.08.2022	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
22.08.2022	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
23.08.2022	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
24.08.2022	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
25.08.2022	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
26.08.2022	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
29.08.2022	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
30.08.2022	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
31.08.2022	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA**

Afrânio, Dormentes, Petrolina

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.08.2022	Segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
02.08.2022	Terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
03.08.2022	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
04.08.2022	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
05.08.2022	Sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
08.08.2022	Segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
09.08.2022	Terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
10.08.2022	Quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
11.08.2022	Quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
16.08.2022	Terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
17.08.2022	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
18.08.2022	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
19.08.2022	Sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
22.08.2022	Segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
23.08.2022	Terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
24.08.2022	Quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
25.08.2022	Quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
26.08.2022	Sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
29.08.2022	Segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
30.08.2022	Terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
31.08.2022	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1924/2022****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA**  
Afrânio, Dormentes, Petrolina

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
10.08.2022	Quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
11.08.2022	Quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
17.08.2022	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
18.08.2022	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA**  
Afrânio, Dormentes, Petrolina

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
10.08.2022	Quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
11.08.2022	Quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
17.08.2022	Quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
18.08.2022	Quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.925/2022****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera,  
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
04.08.2022	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
09.08.2022	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera,  
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
04.08.2022	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
09.08.2022	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz



## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.926/2022

<b>Habilitação de Analistas - Serviço Extraordinário</b>				
<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo Vinculação</b>	<b>Membro Responsável</b>	
1	1897438	Adriana Maria Mendonça Lima e Silva	3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
2	1895796	Adriana Reis Marques	2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
3	1898280	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	Promotor de Justiça de Sairé	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
4	1894595	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima	Promotor de Justiça de Itaquitinga	Leandro Guedes Matos
5	1894609	Ana Elvira Carvalho da Fonseca Lima Ferreira Carvalho	Promotor de Justiça de Tacaimbó	Vinícius Costa e Silva
6	1896989	Ana Paula Vargas de Alcantara	43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Edson José Guerra
7	1896776	Andrea Carla Campos Brandão	63º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
8	1898264	Arlington Souza Coelho	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega e Sílvia Amélia de Melo Oliveira
9	1896741	Augusto Diniz Trindade	1º Promotor de Justiça de Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
10	1898299	Bernardo Monteiro Villar	3º Promotor de Justiça de Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
11	1896008	Bruno Valente Firmino dos Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Leôncio Tavares Dias e Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
12	1893076	Camila de Almeida Santos Lopes	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	Tanúsia Santana da Silva
13	1896016	Sérgio de Castro Sato Buarque	1º Promotor de Justiça de Araripina	Fábio de Sousa Castro
14	1897055	Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior	33º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Guilherme Vieira Castro
15	1896717	Celeste Cristina Gomes Bezerra	Promotor de Justiça de Cumaru	Diogo Gomes Vital
16	1896725	Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins	2º Promotor de Justiça de São José do Egito	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
17	1897381	Danielle de Castro Farias Calado	Promotor de Justiça de Itapissuma	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão / Liana Menezes Santos
18	1893700	Diego Freitas Santos	26º Promotor de Justiça Cível da Capital	Manoel Alves Maia
19	1886134	Diego Henrique Cerquinho Monteiro	Promotor de Justiça de Caetés	Reus Alexandre Serafini do Amaral

## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.926/2022

20	1891022	Diogo Alexandre de Sá Barbosa	Promotor de Justiça de Orocó	Bruno de Brito Veiga
21	1894625	Ewerton dos Santos Pimentel	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
22	1896695	Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova	Feitos da 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital	Eduardo Henrique Borba Lessa
23	1895087	Filipe Ferrão de Oliveira	3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru	Frederico José Santos de Oliveira
24	1891030	Franceclaudio Tavares da Silva	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande	Júlio César Cavalcanti Elihimas
25	1890484	Frederico João Machado Lundgren	2º Promotor de Justiça de Custódia	Luiz Eduardo Braga Lacerda
26	1897004	Fernanda Rego de Paula	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos e Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
27	1901656	Gregório Galindo Padilha	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	Wanessa Kelly Almeida Silva
28	1895354	Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	Promotor de Justiça de Sirinhaém	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
29	1894978	Gustavo Soares Ramos Machado	Feitos da Vara Criminal de Surubim	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
30	1897004	Geraldo de Sá Carneiro Neto	Promotor de Justiça de Iati	Renata Santana Pego
31	1895931	Jamile Pimentel de Carvalho Mello	8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Gláucia Hulse de Farias e Ana Luiza Pereira Silveira Figueiredo
32	1894277	Jefferson Luiz de França	1º Promotor de Justiça Cível de Paulista	João Paulo Pedrosa Barbosa
33	1895672	Jorge Cláudio de Mélo e Silva	44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Natália Maria Campelo
34	1895389	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	Cíntia Micaella Granja
35	1890646	Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo e Edeilson Lins de Sousa Júnior
36	1893483	Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	Promotor de Justiça de Maraial	Ana Victoria Francisco Schaufert
37	1896997	Laura Fonseca Ribeiro Alves	10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
38	1895257	Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	Promotor de Justiça de Cortês	Renata de Lima Landim
39	1896067	Leonardo Bezerra Leal	2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Felipe Akel Pereira de Araújo e Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
40	1896342	Leylianne Fernandes Santos	Promotor de Justiça de Cupira	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.926/2022**

41	1890492	Lucielly Cavalcante de Oliveira	Promotor de Justiça de Correntes	Marinalva Severina de Almeida
42	1898469	Marcella de Mattos Alecrim Akke	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes	Tathiana Barros Gomes e Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
43	189068-9	Marcelo Borba Barbosa	2º Promotor de Justiça de Gravatá	Katarina Kirley de Brito Gouveia
44	1896237	Marcelo Oliveira Resende	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga	Carlos Eduardo Domingos Seabra
45	1898680	Márcio Adson da Silva Silveira	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
46	1894803	Maria Clarinda Ribeiro Duarte Tible	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Antônio Carlos Araújo e Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
47	1896326	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto	4º Promotor de Justiça de Arcoverde	Michel de Almeida Campelo
48	1897748	Marianna Caminha Ferraz Nunes	2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira
49	1897527	Marta Valeria Cordeiro Bastos Patriota	Promotor de Justiça de Verdejante	Andréa Griz de Araujo Cavalcanti
50	1898507	Paula Nóbrega de Brito	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	Ariano Tércio Silva de Aguiar
51	1888862	Paula Roberta Pereira Freire	Promotor de Justiça de Glória do Goitá	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
52	1894811	Renata Emanuela Galvão Didier	5º Promotor de Justiça de Arcoverde	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
53	1896580	Rosa Maria Antunes de Araújo	Promotor de Justiça de Águas Belas	Giovanna Mastroianni de Oliveira
54	1893530	Vandir Pereira de Souza	Feitos da 14ª Vara de Família e Registro Civil da Capital	Muni Azevedo Catão
55	1895273	Vinícius Vasconcelos de Souza	2º Promotor de Justiça de Água Preta	Thiago Faria Borges da Cunha
56	1901788	Vitor da Cunha Miranda	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
57	1894765	Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	2º Promotor de Justiça de Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto



<b>Matricula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Teletrabalho</b>
189.027-1	Cristiane Cavalcanti Dutra	Analista Ministerial – Área Serviço Social	Núcleo de Família e Registro Civil (NAF)	Parcial 02 dias

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
13.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Ana Kevia Ferreira de Souza Marina de Lucena Ferreira

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
13.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Karime Monteiro de Albuquerque Marina de Lucena Ferreira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Onde se Lê:

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
03.08.22	Quarta	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Ana Luísa Jota Buarque Gusmão Silvano Cavalcanti de Araújo
27.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Annielly Kath de Oliveira Lira

Leia- se:

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
03.08.22	Quarta	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Silvano Cavalcanti de Araújo
27.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Ana Luísa Jota Buarque Gusmão Annielly Kath de Oliveira Lira





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2021/2023

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 009/2022**

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
OLINDA	1ª Promotoria de Justiça Criminal
OLINDA	2ª Promotoria de Justiça Criminal
OLINDA	3ª Promotoria de Justiça Criminal
OLINDA	4ª Promotoria de Justiça Criminal
OLINDA	5ª Promotoria de Justiça Criminal
OLINDA	6ª Promotoria de Justiça Criminal
OLINDA	7ª Promotoria de Justiça Criminal
OLINDA	8ª Promotoria de Justiça Criminal
OLINDA	9ª Promotoria de Justiça Criminal
OLINDA	10ª Promotoria de Justiça Criminal
OLINDA	11ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	13ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	14ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	22ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	40ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	58ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	59ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	60ª Promotoria de Justiça Criminal

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
OLINDA	05/09/22	1ª Promotoria de Justiça Criminal	8:00h



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2021/2023

OLINDA	05/09/22	2ª Promotoria de Justiça Criminal	8:30h
OLINDA	05/09/22	3ª Promotoria de Justiça Criminal	9:00h
OLINDA	05/09/22	10ª Promotoria de Justiça Criminal	9:30h
OLINDA	05/09/22	11ª Promotoria de Justiça Criminal	10:00h
OLINDA	05/09/22	4ª Promotoria de Justiça Criminal	10:30h
OLINDA	05/09/22	5ª Promotoria de Justiça Criminal	11:00h
OLINDA	05/09/22	6ª Promotoria de Justiça Criminal	11:30h
OLINDA	05/09/22	7ª Promotoria de Justiça Criminal	13:00h
OLINDA	05/09/22	8ª Promotoria de Justiça Criminal	13:30h
OLINDA	05/09/22	9ª Promotoria de Justiça Criminal	14:00h
RECIFE	06/09/22	22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	8:00h
RECIFE	06/09/22	28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	9:00h
RECIFE	06/09/22	29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	10:00h
RECIFE	06/09/22	40ª Promotoria de Justiça Criminal	11:00h
RECIFE	08/09/22	14ª Promotoria de Justiça Criminal	13:00h
RECIFE	08/09/22	22ª Promotoria de Justiça Criminal	13:30h
RECIFE	08/09/22	13ª Promotoria de Justiça Criminal	14:00h
RECIFE	08/09/22	58ª Promotoria de Justiça Criminal	14:30h
RECIFE	08/09/22	59ª Promotoria de Justiça Criminal	15:00h
RECIFE	08/09/22	60ª Promotoria de Justiça Criminal	15:30h



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
GESTÃO 2021/2023

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Marcos Antônio Matos de Carvalho, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 02 de agosto de 2022.

Renato da Silva Filho  
Corregedor-Geral Substituto



## AVISO Nº 006/2022

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **AGOSTO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - **Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho**, devendo estes ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, **até o dia 31 de agosto de 2022**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

<b>SERVIDORES ESTÁVEIS</b>	
<b>SERVIDOR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Adauto Alex dos Santos	189.299-1
Adeilson de Souza Vieira	188.583-9
Airton Paz Ramos	188.584-7
Alessandra Patricia E de Siqueira	188.836-6
Alexandra Fragoso Moreda	188.585-5
Alexsandro Romão Batista da Silva	188.588-0
Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto	188.837-4
Allice Pereira da Silva	188.902-8
Almanis Gomes de França	189.301-7
Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha	188.838-2
Ana Carolina de Freitas The	188.591-0
Ana Flávia de Amorim Santos	189.867-1
Ana Kelly Almeida da Costa	188.970-2
Anderson Rodrigues da Silva	188.839-0
André Felipe de Oliveira Lopes	189.653-9
André Luiz Gomes	188.594-4
Andrea Souza da Silva	188.840-4
Andreza Grazielle Machado Cavalcanti	188.841-2
Antonio Mauricio Moraes de Luna	189.138-3
Aristhon José Clemente dos Santos	171.501-1
Arthur Silveira do Nascimento	189.302-5
Artur Oscar Gomes de Melo	187.683-0
Assis Clemente da Silva Neto	189.303-3
Ayrton Prazeres de Oliveira	187.816-6
Benedito Alves Tiu Júnior	189.304-1
Breno Alves Cerqueira	189.305-0
Breno Angelim Granja	188.843-9
Bruna Moroni Ribeiro Quirino	188.842-0
Bruno Henrique Montenegro Ferreira	188.598-7
Bruno José de Moraes Melo	188.599-5
Bruno Soares Santos Barbosa	189.306-8
Camila de Almeida Santos Lopes	189.307-6
Carlos Antonio Gadelha de Araújo Junior	188.603-7
Carlos Eduardo Roma Rodrigues	188.604-5
Carlos Luiz de França	179.463-9
Carolina Teixeira Filgueira Forte Dourado	188.605-3
Celina Angélica de Almeida Cruz	188.846-3
Celio Camara de Oliveira	188.847-1
Christina Coimbra de Almeida Guedes	188.607-0
Christina Galamba Fernandes Abreu	189.503-6
Cícero José dos Santos Junior	188.609-6
Clay Ellison Oliveira do Nascimento	188.848-0
Cléofas de Sales Andrade	187.818-2

Daniela de Magalhaes Beder	188.849-8
Deangeles Freire Rocha	189.308-4
Deborah Serodio Almeida Mesel	188.851-0
Delmiro Venicio Costa Ramos	188.612-6
Dennys Nieto de Albuquerque	188.971-0
Diego Henrique Cerquinho Monteiro	188.613-4
Dilene Simões Cardoso	189.309-2
Dilma Maria Ferreira	189.134-0
Diva Maria Santos Matos	188.972-9
Edjaldo Xavier Correia Junior	188.852-8
Eduardo Coelho Jeronymo	188.616-9
Elissandro Neves dos Santos	188.853-6
Elizabeth Bayma Pereira	188.854-4
Emmanuel Morim Gomes	188.856-0
Eneas Case da Silva	188.857-9
Eriton Maximiano Cavalcanti	189.135-9
Evelyn Accioly Webler Kotkiewicz	189.310-6
Evisson Fernandes de Lucena	188.619-3
Fabio Rodrigues Magalhães	188.620-7
Fadilla Costa Machado	189.506-0
Felipe Bezerra Barros Figueiredo	189.507-9
Felipe Euclides Lauriano Araújo	189.139-1
Filipe Ferrão de Oliveira	189.508-7
Francisco de Souza Bonifácio	162.291-9
Fred Vasconcelos da Silva	162.292-7
Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	189.314-9
Gabriella Vanessa Gomes de Matos	188.624-0
Gidelson Manoel dos Santos	188.861-7
Gilberto Lúcio da Silva	188.625-8
Givaldo Alcântara de Melo	186.863-2
Givaldo Gomes da Silva	188.627-4
Guilherme Frederico Vila Nova Holder	188.862-5
Guilherme Monteiro Amorim	188.863-3
Gustavo André Barreira Monteiro	188.864-1
Gutenberg Costa Pereira da Silva	189.512-5
Hallan Carlos Celestino da Costa	189.654-7
Hallan Marques Cavalcante	188.629-0
Isabel Batista Souza de Lima	188.636-3
Isaías Gomes da Silva Junior	188.638-0
Itatiane Maria Mignac de Melo	189.315-7
José Emerson Abrantes Diniz	188.641-0
José Fernando Meireles	189.145-6
Jose Leonaldo da Silva	188.865-0
José Rodrigues da Cruz Júnior	189.316-5
Josué Valentim da Silva	188.643-6
Juliana Magalhães Franca	189.317-3
Juliana Marinho Tabosa	189.656-3
Juliana Sales Rodrigues	188.644-4
Juliana Thalita da Silva Monteiro	188.867-6
Karine Almeida da Silva	188.869-2
Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho	188.645-2
Lamartine Almeida Teixeira	188.646-0
Leia dos Santos Neves	186.607-9
Leilane Almeida Paixão	189.318-1
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli	189.319-0
Leonardo Martins Rodrigues Dourado	188.648-7
Leonardo Pontes de Castro	188.649-5

Leonardo Rodrigues Pereira Lima	188.870-6
Leonardo Xavier de Lima e Silva	188.974-5
Leonel Brito Caraciolo de Almeida	188.871-4
Lourival Siqueira Júnior	189.320-3
Luciana de Oliveira Alves	189.866-3
Lúcio Jorge Ferreira Santos	188.651-7
Luiz Jordão Cabral Neto	188.652-5
Magda Pinheiro Landim	188.653-3
Maira Jerônimo Ferreira	189.090-5
Marcela Marinho Verçosa	189.657-1
Marcelo Bandeira de Almeida	189.322-0
Marcelo Jorge Pontes Miranda	189.141-3
Marcelo Silva Zenaide	188.656-8
Marcio Adson da Silva Silveira	189.868-0
Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	188.658-4
Marcio Tiago da Paixao	188.875-7
Marcos Henrique Benevides de Menezes	188.659-2
Marcos Henrique Vieira de Lima	188.660-6
Mardson Moutinho de Oliveira e Silva	188.876-5
Maria Alcione Silva de Holanda	189.323-8
Maria Carolina Rodrigues de Souza	188.661-4
Maria Cecília Ribeiro do Valle Estima	188.877-3
Maria da Conceição V Correa de Oliveira	187.695-3
Maria Esther Ferreira R. da Silva	171.641-7
Maria Juliana de Almeida Moraes	188.878-1
Maria Lígia Lima Bezerra	188.879-0
Maria Luiza Duarte Araújo	188.663-0
Maria Madalena da Silva França	181.742-6
Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros	189.786-1
Mariana Santos Figueredo	189.655-5
Marli Menezes de Carvalho	187.680-5
Maurício Borges Leão	187.825-5
Maurício Menezes L. de Barros	178.166-9
Maurivane Gomes da Silva	188.670-3
Michele Costa da Silva Campelo	188.672-0
Michele Cristina de Araujo Bastos	188.881-1
Michelle Lustosa de Sá Cantarelli	188.673-8
Mylenna Cruz Arcoverde	188.882-0
Natália de Moraes Bezerra	189.324-6
Nelson Ferreira Pereira de Barros Junior	188.674-6
Niedja Rago Constantino Martins	188.976-1
Onelia Carvalho de Oliveira Holanda	188.883-8
Otavio Augusto Galindo M de Almeida	188.884-6
Patrícia Borges de Oliveira	189.325-4
Patricia Cameiro dos S Coelho Braga	188.885-4
Paula Roberta Pereira Freire	188.886-2
Paulo André Sousa Teixeira	189.326-2
Paulo Sergio de Araujo	188.887-0
Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima	187.826-3
Petronio Moura Sabino	188.888-9
Poliana Soares Freire	188.677-0
Rafael Simões Botelho	189.327-0
Roberta Campello Torres de Azevedo Teles	188.977-0
Roberto Alves Gomes Junior	188.685-1
Roberto Teles de Siqueira	188.686-0
Ronilson Araújo de Brito Figueiredo	187.827-1
Rosa Christina Vilas-Boas de Oliveira Scanoni	189.142-1



Rosa Maria Antunes de Araújo	189.658-0
Rosângela Maria Alves Lira	165.363-6
Rosania dos Santos Porto	188.891-9
Rubens Levy Dourado	188.688-6
Samantha de Barros Bezerra	189.330-0
Samuel Campos de Albuquerque Mendonça	188.689-4
Sandrini Luisi de Andrade dos Anjos	188.690-8
Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto	188.691-6
Sergio Carlos da Silva Almeida	188.978-8
Shirley Elianne de Sá Y Britto	188.692-4
Silvio Robson Augusto da Silva	189.515-0
Simone Claudino de Oliveira	177.694-0
Tanany Frederico dos Reis	189.332-7
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	188.979-6
Thalita Magdala e Silva	189.797-7
Thiago Alves dos Santos	189.333-5
Thiago Gomes Rodrigues	189.659-8
Tiago Alexandre Freitas Parente	188.694-0
Valdeir Cavalcanti da Silva	188.892-7
Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	189.336-0
Wilson Manoel de Sousa Araújo	188.700-9
Zuleide Carvalho Guimarães	188.702-5

Maiores informações através do telefone 99230-8226.

Recife, 02 de agosto de 2022.